

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/015/04/513^a
Data: 25/10/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Contratação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH para fornecimento de informações do Radar Meteorológico de São Paulo e da Rede de Telemetria Hidrológica.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório O/015/2013, apresentado pelo Senhor Diretor de Operação, a Diretoria resolve:

- Autorizar a contratação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, através de Dispensa de Licitação, para a realização de estudos técnicos a partir dos dados/sinais gerados pelo radar meteorológico de São Paulo e pela rede telemétrica do SAISP/DAEE, visando o fornecimento de informações de precipitação, nível d'água e vazão, em tempo real; para a instalação, operação, manutenção e fornecimento de informações de precipitação, nível d'água e vazão, para atendimento à Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3; e para levantamento de curvas cota x vazão e análise sedimentométrica para atendimento à essa mesma resolução. O valor total do fornecimento é de R\$ 1.739.747,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), moeda outubro/2013, correspondentes ao faturamento previsto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 2013, R\$ 1.000.080,00 (um milhão e oitenta mil reais) em 2014 e R\$ 439.667,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais) em 2015. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a liberação de eventos parciais cumpridos, conforme cronograma físico financeiro apresentado em anexo.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/10/2013

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/015/2013

Data: 25/10/2013

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Contratação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH para fornecimento de informações do Radar Meteorológico de São Paulo e da Rede de Telemetria Hidrológica.

I. HISTÓRICO

O Radar Meteorológico de São Paulo está instalado junto à Barragem de Ponte Nova, na divisa dos municípios de Salesópolis e Biritiba-Mirim, junto às nascentes do Rio Tietê. O equipamento rastreia a camada da atmosfera entre a superfície terrestre e a altitude de 18km, num raio de 180km, possibilitando a identificação da localização, do tamanho, da intensidade e do deslocamento de sistemas meteorológicos que passam pela região Leste do Estado de São Paulo, Sul de Minas Gerais e Sul do Rio de Janeiro.

Os dados fornecidos pelo radar e os da rede telemétrica do DAEE são enviados para um computador na Central de Operação, localizada na FCTH – Cidade Universitária – São Paulo. Deste computador as informações são repassadas aos usuários. Além dos dados pluviométricos, em tempo real e previsões, são processadas e transmitidas informações obtidas a partir do resultado de modelos matemáticos de previsão hidrológica.

Desde o início da década de 90, a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, única detentora dos dados do Radar Meteorológico de São Paulo, responsável pela operação de todo esse sistema de informações e pela manutenção dos equipamentos, forneceu, inicialmente para a antiga Eletropaulo e, atualmente para a EMAE, os dados relativos a esse sistema. Para tanto, foram emitidas Ordens de Serviço dentro do convênio estabelecido entre as partes. A partir de 2001, com o término do referido convênio, foram firmados entre a EMAE e a FCTH contratos anuais para prestação de serviços, sendo que, o último contrato no AIS/TEH/6002/01/2012, de 28/06/2012, se encerrou em junho de 2013.

Justificativa: O conjunto das informações produzidas pela FCTH representa uma enorme importância para as operações de controle de cheias do Sistema Hidráulico da EMAE, uma vez que torna possível o acompanhamento da evolução espaço-temporal das precipitações sobre as bacias hidrográficas, tanto pelas imagens de radar como pelas informações da rede telemétrica do SAISP – Sistema de Alerta a Inundações de São Paulo. Essas informações são especialmente importantes para a Região Metropolitana de São Paulo, caracterizada pela intensa urbanização e rápido deslocamento das águas precipitadas pelos rios e córregos, podendo causar inundações e grandes transtornos à população.

Além disso, e em complementação ao escopo usualmente contratado, há necessidade de atendimento pela EMAE às determinações da Resolução Conjunta nº 3, de 10/08/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, que determina que as concessionárias de energia hidrelétrica instalem, operem e mantenham estações hidrométricas para monitoramento e fornecimento às agências, de dados pluviométricos, limnimétricos, fluviométricos e sedimentométricos associados aos aproveitamentos hidrelétricos, o que no caso da EMAE e da Pirapora Energia, compreende as usinas Henry Borden, Porto Góes, Rasgão e PCH Pirapora.



II. RELATÓRIO

As exigências contidas na Resolução Conjunta nº 3 são totalmente aderentes às atividades usualmente contratadas com a FCTH, em especial com os dados da rede telemétrica do SAISP, já que essa Fundação dispõe e é responsável pela operação e manutenção de uma extensa rede de pluviômetros e fluviômetros telemedidos na região de interesse. Essa disponibilidade pode, de fato, abreviar a conclusão dos estudos e reduzir custos operacionais, refletindo em um valor menor dos produtos.

É, também sabido que a FCTH realiza trabalhos e fornece produtos semelhantes para a SABESP, PMSP e DAEE em contratos efetivados, também, com dispensa de licitação. Além de comprovada competência nessas atividades, a localização física de sua sede e de seu quadro de funcionários na cidade de São Paulo, irá propiciar pronto atendimento para a continuidade e permanência das atividades de operação, manutenção e disponibilização das informações para as agências, na forma exigida pela resolução.

Devido à especificidade das características desse sistema de dados e informações, a EMAE solicitou à FCTH, a elaboração de proposta de trabalho para e realização de estudos técnicos a partir dos dados/sinais gerados pelo radar meteorológico de São Paulo e pela rede telemétrica do SAISP, visando o fornecimento de informações e previsões de precipitação, nível d'água, em tempo real; para a instalação, operação, manutenção e fornecimento de informações de precipitação, nível d'água e vazão, para atendimento à Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3; e para levantamento de curvas cota x vazão e análise sedimentométrica para atendimento à essa mesma resolução.

Desenvolvida de forma a atender às necessidades específicas da EMAE, o escopo da proposta contempla os seguintes produtos:

1. MONITORAMENTO ATMOSFÉRICO

1.1. Imagens de Satélite - Monitoramento contínuo, sendo as imagens de satélite importantes na elaboração de diversos subprodutos, como por exemplo, chuva acumulada, direção e intensidade do vento, temperatura da superfície do mar e identificação de sistemas meteorológicos de micro e media escala.

1.2. Monitoramento por Radar Meteorológico - Varreduras do Radar de Ponte Nova (de 10 em 10 min), em tempo real e de forma automática, com os seguintes subprodutos/atividades:

- Taxa de precipitação em toda área coberta pelo Radar (CAPPI);
- Perfil vertical das nuvens em toda área coberta pelo Radar (ECHO TOP);
- Precipitação acumulada em toda área coberta pelo Radar (ACCUM);
- Previsão pluviométrica em toda área coberta pelo Radar;
- Composição das imagens dos Radares de Ponte Nova e Bauru;
- Visualização através de ferramentas geo-referenciadas como Google Maps e Google Earth;
- Diagrama unifilar dos postos da rede telemétrica do Alto Tietê;
- Boletins de tempo com previsões locais;
- Boletins de chuva com análise de eventos hidrológicos recentes;
- Alertas de aproximação de chuva.



2. MONITORAMENTO DE TERRA – REDE TELEMÉTRICA DO ALTO TIETÊ (SAISP)

Serão empregados especificamente para a EMAE os dados de 33 estações hidrológicas da rede telemétrica do Alto Tietê, que fornecerão dados de precipitações e níveis d'água com intervalos de 10 minutos, para monitoramento das tormentas sobre a região.

3. ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CONJUNTA ANEEL-ANA N^o 3

- Aquisição, seleção dos locais e instalação das estações;
- Operação e manutenção preventiva e corretiva das estações;
- Levantamento de Curva Chave nas estações determinadas;
- Análise Sedimentométrica nas estações determinadas;
- Disponibilização das informações das estações para a EMAE e Agências.

4. AUTOMAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA EMAE

Automação das demais estações convencionais da EMAE, adicionalmente às estações contempladas pela Resolução Conjunta, de forma a modernizar as 5 estações convencionais restantes da rede da EMAE, deixando-as exatamente nos mesmos moldes das estações a serem instaladas para atendimento da Resolução Conjunta. Para estas estações também estão previstas a atividade de operação, transmissão de dados, disponibilização dos dados em tempo real e manutenção preventiva e corretiva.

O preço total da proposta é de R\$ 1.739.747,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), moeda outubro/2013, correspondentes ao faturamento previsto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 2013, R\$ 1.000.080,00 (um milhão e oitenta mil reais) em 2014 e R\$ 439.667,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais) em 2015.

O prazo previsto para a execução dos trabalhos é de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da autorização de início dos serviços a ser emitida pela EMAE.

A FCTH, pessoa jurídica de direito privado, criada em 1986 com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, conta em seu quadro com pesquisadores do mais alto gabarito, com larga experiência profissional, ligados à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - EPUSP, agregando as competências existentes no meio acadêmico e prestando, desde a sua criação, uma grande quantidade de serviços, dentro de sua área de atuação, para diversas entidades dos setores públicos e privados.

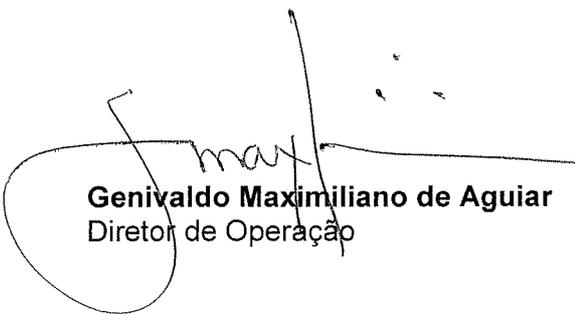
Os serviços deverão ser contratados mediante Dispensa de Licitação, de acordo com a legislação vigente e normas da EMAE, enquadrando-se nos termos do Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer Jurídico nº PJ-146/13, de 22/10/2013, anexo.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

Autorizar a contratação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, através de Dispensa de Licitação, para a realização de estudos técnicos a partir dos dados/sinais gerados pelo radar meteorológico de São Paulo e pela rede telemétrica do SAISP/DAEE, visando o fornecimento de informações de precipitação, nível d'água e vazão, em tempo real; para a instalação, operação, manutenção e fornecimento de informações de precipitação, nível d'água e vazão, para atendimento à Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3; e para levantamento de curvas cota x vazão e análise sedimentométrica para atendimento à essa mesma resolução. O valor total do fornecimento é de R\$ 1.739.747,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), moeda outubro 2013, correspondentes ao faturamento previsto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 2013, R\$ 1.000.080,00 (um milhão e oitenta mil reais) em 2014 e R\$ 439.667,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais) em 2015. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a liberação de eventos parciais cumpridos, conforme cronograma físico financeiro apresentado em anexo.



Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação



São Paulo, 22 de outubro de 2013.

**Ao Departamento de Supervisão da Operação
Sr. Genivaldo Maximiliano de Aguiar**

Ref.: Contratação direta da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Parecer nº PJ 146/13

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH para a realização de estudos técnicos a partir dos dados/sinais gerados pelo radar meteorológica de São Paulo e pela rede telemétrica do SAISP – Sistema de Alerta a Inundações de São Paulo, para fornecimento de informações de precipitação, nível d'água e vazão, em tempo real, para a operação do sistema hidroenergético da EMAE, além de instalação, operação, manutenção de disponibilização de informações das estações pluviométricas e linimétricas, levantamento de curvas-chaves e análises sedimentométricas, para atendimento à Resolução Conjunta ANEEL/ANA Nº 3, automação das demais estações convencionais da EMAE.

Nessa oportunidade, propõe o Departamento Supervisão da Operação a contratação, com a seguinte justificativa:

1. HISTÓRICO

O Radar Meteorológico de São Paulo está instalado junto à Barragem de Ponte Nova, na divisa dos municípios de Salesópolis e Biritiba-Mirim, junto às nascentes do Rio Tietê. O equipamento rastreia a camada da atmosfera entre a superfície terrestre e a altitude de 18Km, num raio de 180Km, possibilitando a identificação da localização, do tamanho, da intensidade e do deslocamento de sistemas meteorológicos que passam pela região Leste do Estado de São Paulo, Sul de Minas Gerais e Sul do Rio de Janeiro.

Os dados fornecidos pelo radar e os da rede telemétrica do DAEE são enviados para um computador na Central de Operação, localizada na FCTH – Cidade Universitária – São Paulo. Deste computador as informações são repassadas aos usuários. Além dos dados pluviométricos, em tempo real, as previsões são processadas e transmitidas informações obtidas a partir do resultado de modelos matemáticos de previsão hidrológica.

Desde o início da década de 90, a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, única detentora dos dados do Radar Meteorológico de São Paulo, responsável pela operação de todo esse sistema de informações e pela manutenção dos equipamentos forneceu, inicialmente para a Eletropaulo e, após o processo de cisão, para a EMAE, os dados relativos a esse sistema. Para tanto, foram emitidas Ordens de Serviço dentro do convênio estabelecido entre as partes. A partir de 2001, com o término do referido convênio, foram firmados entre a EMAE e a FCTH contratos anuais para prestação de serviços, sendo que o último contrato nº AIS/TEH/6002/01/2012, de 28/06/2012, encerrou-se em junho de 2013.

O conjunto das informações produzidas pela FCTH representa uma enorme importância para as operações de controle de cheias do Sistema Hidráulico da EMAE, uma vez que torna possível o acompanhamento da evolução espaço-temporal das precipitações sobre as bacias hidrográficas, tanto pelas imagens de radar como pelas informações da rede telemétrica do SAISP – Sistema de Alerta de Inundações de São Paulo.

Essas informações são especialmente importantes para a Região Metropolitana de São Paulo, caracterizadas pela intensa urbanização, e rápido deslocamento das águas precipitadas pelos rios e córregos, podendo causar grandes transtornos à população.

Além disso, e em complementação ao escopo usualmente contratado, há necessidade de atendimento pela EMAE às determinações da Resolução Conjunta nº 3, de 10/08/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, que determina que as concessionárias de energia hidrelétrica instale, opere e mantenha estações hidrométricas para monitoramento e fornecimento às agências, de dados pluviométricos, limnimétricos e sedimentométricos associados aos aproveitamentos hidrelétricos, o que no caso da EMAE e da Pirapora Energia, compreende as usinas Henry Borden, Porto Góes, Rasgão e PCH Pirapora.

(...)

A Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, pessoa jurídica de direito privado, criada em 1986 com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tem entre seus objetivos: Colaborar com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a EPUSP – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de Hidráulica Fundamental e Aplicada, Hidrologia e Recursos Hídricos;

- Dar suporte à realização e desenvolver estudos, pesquisas tecnológicas aplicadas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam as necessidades dos setores públicos e privados, de modo a contribuir com o desenvolvimento tecnológico do país e de seu pessoal especializada nas áreas de Hidráulica Fundamental e Aplicada, Hidrologia e Recursos Hídricos;

- Dar suporte à realização e desenvolver estudos e pesquisas básicas nas referidas áreas, tendo em vista o desenvolvimento de tecnologia de ponta, estimulando o pesquisador através de apoio material e remuneração condigna.

A FCTH tem reconhecimento nacional e internacional, com certificação emitida pelo CNPQ, tendo em seu quadro funcional profissionais especialistas, mestres e doutores, além de inquestionável reputação ético profissional, com relacionamento em todas as esferas da administração pública, municipal, estadual e federal e empresas privada e organismos pertencentes à UNESCO.

Assim, a FCTH, instituição de notória especialização em sua área de atuação, em função da infraestrutura e equipe de técnicos que dispõe, conta em seu quadro com pesquisadores do mais alto gabarito, com larga experiência profissional, ligados à EPUSP, agregando as competências existentes no meio acadêmico e prestando, desde 1986, uma grande quantidade de serviços para diversas entidades dos setores públicos e privados.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a contratação pela Administração Pública com terceiros para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, devem ser precedidas de licitação, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:



Art. 2º.

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...)

Diante do disposto no mencionado artigo, denota-se que, ressalvadas as hipóteses previstas na mencionada Lei, a contratação da Administração Pública com terceiros deve ser realizada através de procedimento licitatório.

As ressalvas tratadas no dispositivo em questão referem-se aos artigos 24 e 25 dessa lei, os quais indicam, expressamente, as hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; (iii) contratação de serviços artísticos; (iv) contratação mediante credenciamento; e (v) contratação interadministrativa.

Já a dispensa apresenta-se pertinente aos casos em que é possível a realização da licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém, tal procedimento importaria um sacrifício ou o gravame desnecessário ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por relativizar o princípio da isonomia.

Em suma, ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Desta feita, analisaremos a possibilidade de contratação direta da FCTH, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;” (sem destaques no original)

Ao analisar o dispositivo supratranscrito, extrai-se que os requisitos a serem atendidos pela instituição que se pretende contratar diretamente, em especial a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, são os seguintes: (i) que a instituição esteja regularmente constituída de acordo com as leis brasileiras, (ii) que não possua fins lucrativos e (iii) que seja incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que, em qualquer caso, detenha inquestionável reputação ético-profissional.

Sobre “instituição”, define o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, (...) fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 327.



A instituição nacional, conforme preleciona o referido jurista², *“deverá entender-se aquela estabelecida e constituída sob a lei brasileira.”*

Já no tocante a ausência de finalidade lucrativa, ensina³ que *“(...) a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro.”*

Por fim, quanto à finalidade da instituição, esclarece⁴ que *“Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.”*

Pois bem. Da análise do estatuto da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, depreende-se que referida instituição rege-se pelas leis brasileiras, não possuindo qualquer finalidade lucrativa.

Nos termos do Estatuto Social que instrui a consulta, são objetivos da FCTH – Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica: (i) colaborar, pelos meios adequados, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de Hidráulica Fundamental, Hidráulica Aplicada, Hidrologia, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Inovação Tecnológica; (ii) dar suporte à realização e **desenvolver estudos, pesquisas tecnológicas aplicadas** e promover a prestação de serviços

² Idem, p. 326.

³ Idem, p. 327.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 326.



técnicos que atendam as necessidades dos setores públicos e privados, de modo a contribuir com o desenvolvimento tecnológico do país e de seu pessoal especializado nas áreas de suas especialidades; (iii) dar suporte à realização e desenvolver estudos e pesquisas básicas (pura) nas referidas áreas, tendo em vista o desenvolvimento de uma tecnologia de ponta, estimulando o pesquisador através de apoio material e remuneração condigna; (iv) patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos, inclusive a inovação tecnológica; (v) colaborar na promoção de cursos, simpósios, seminários e conferências, visando o aperfeiçoamento do ensino e dos conhecimentos das áreas de suas especialidades; e (vi) promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas.

Finalmente, a par das obrigações acima identificadas, mister se faz que a proponente possua inquestionável reputação ético-profissional.

Como critério embasador do critério acima aludido, entendemos por bem lembrar os dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO⁵, segundo o qual *“a exigência de ‘inquestionável reputação ético-profissional’ tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.”*

Neste particular, cumpre destacar que, mediante a consulta no sítio⁶ da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, verificamos a contratação dessa Instituição para a prestação de serviços por clientes renomados, de forma a atestar sua capacidade de atendimento do objeto da contratação informada.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 327.

⁶ <http://www.fcetb.br/>



Ainda em consulta ao mesmo sítio⁷, constata-se que, em 1986, a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH foi instituída como pessoa jurídica de caráter privado sem fins lucrativos para a atuação no campo de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de pessoal, tendo como um dos seus principais objetivos a colaboração com a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP e o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE, motivo pelo qual a administração superior e executiva da Fundação é constituída por representantes dessas duas entidades públicas, sendo seus principais objetivos assim definidos: colaborar com a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e com instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de sua atuação; dar suporte à realização e desenvolver estudos e pesquisas tecnológicas aplicadas atendendo às necessidades dos setores público e privado; dar suporte à realização e desenvolvimento de estudos e pesquisas básicas; e promover cursos, simpósios, seminários e conferências, visando o aperfeiçoamento do ensino e do conhecimento nas áreas de hidráulica fundamental, hidráulica aplicada e recursos hídricos.

No mais, constatada a possibilidade de contratação direta, cabe ressaltar a necessidade de se apurar se os preços apresentados pela Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica para a prestação dos serviços especificados na consulta são compatíveis com os praticados pelo mercado, mediante a comprovação por meio idôneo.

Todavia, ainda assim se faz necessário que V.S^{as}. observem, no que couber, as regras estabelecidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

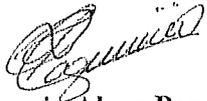
⁷ <http://www.fcth.br/>



Pelo exposto, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos cabível, s.m.j., a contratação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, mediante a dispensa de procedimento licitatório, para contratação pretendida pela EMAE.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico